

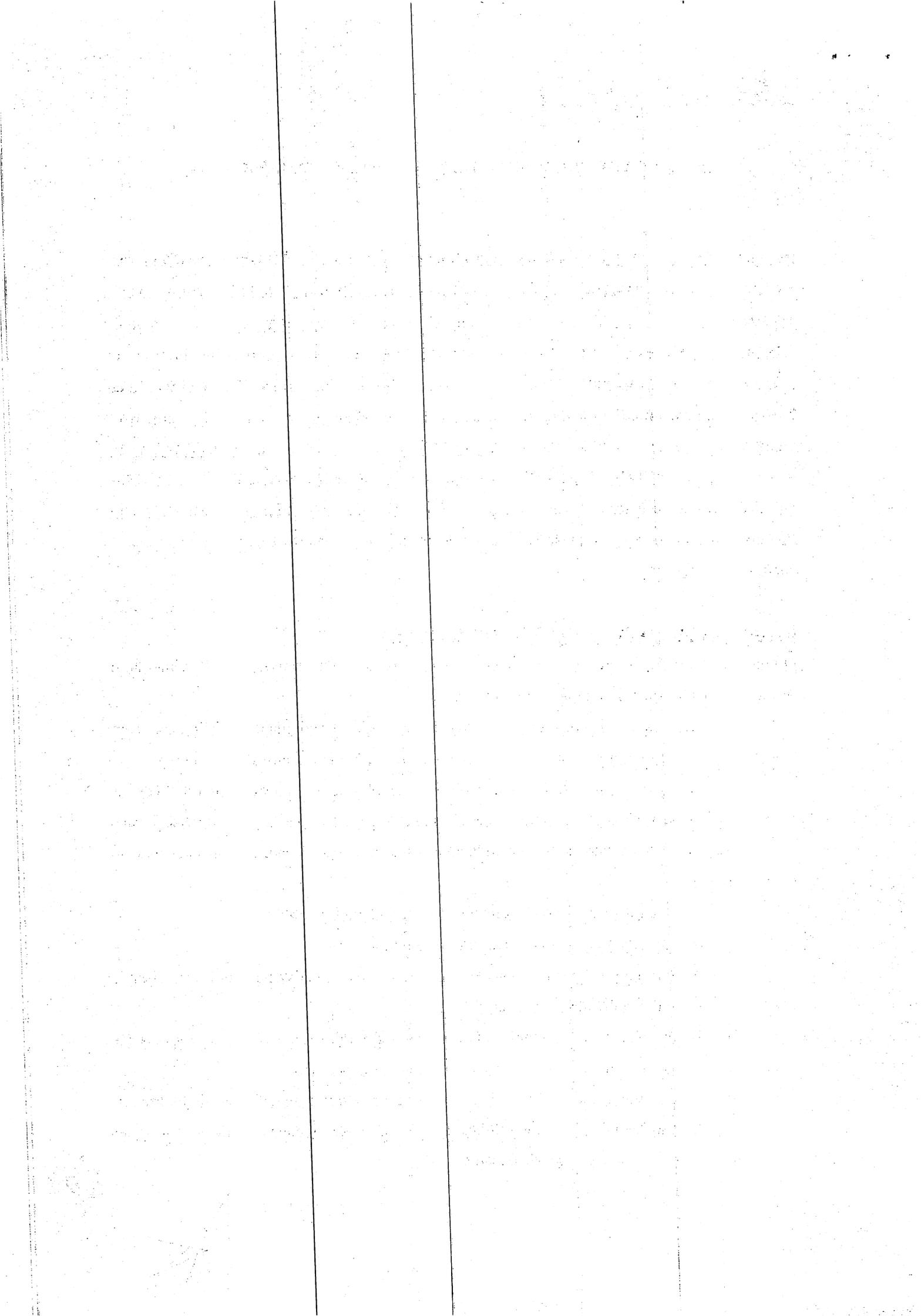
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E APOIO INSTITUCIONAL AOS MUNICÍPIOS, que fazem entre si de um lado como **CONTRATANTE** a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP**, inscrita no CNPJ sob nº **00.058.134/0001-63** com sede à **Avenida XV de Novembro, 183 - Centro, Sala 75, Cornélio Procópio, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo presidente Sr. **Amin José Hannouche**, inscrito no CPF/MF sob nº **521.746.549-20**, e de outro lado como **CONTRATADO** o Sr. **MARCOS ANDRÉ DE BRITO**, inscrito no CPF Nº **367.622.889-87** e **RG Nº 2.128.253-7 SSP-PR**, residente na Rua Aliomar Baleiro 35 – Bloco 5 Apt. 21- Vila Independência – Cornélio Procópio, resolvem ajustar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Apoio Institucional aos Municípios, conforme segue:

- I – Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação Cerimonial e Apoio Institucional da Amunop.
- II – Projetar a imagem da Associação perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos, produzindo fotografias e encaminhando para divulgação pela imprensa local e regional dos atos e fatos relevantes relacionados com a Associação, sua Presidência e os municípios.
- III – Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
- IV – Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- VI – Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Associação;
- VII – Acompanhar todas as reuniões Ordinárias, Extraordinárias na Sede da Associação, no Estado ou em municípios filiados, com Cerimonial Específico;
- VIII – Manter atualizado o “Site”, “Face”, “Instagram” e outras plataformas da Internet da Associação dos Municípios com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Cidade.



IX – Acompanhar todos os meios de comunicação Digital local e regional, promovendo ações em seus aplicativos;

X – Participar e Representar a Amunop em Eventos Comemorativos nos municípios, sempre que houver relevância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1 - Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 4.255,30 (Quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), devendo ser retido pela AMUNOP os valores obrigatórios de INSS, IRRF e ISS.

2.1.1 - Nos trabalhos desenvolvidos fora da sede da **CONTRATANTE** desde que autorizados previamente pela mesma, poderá ser reembolsado as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem assim que lhe for entregue a devida prestação de contas com os documentos fiscais.

2.2 – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação.

2.3 – Caso haja prorrogações, o valor poderá ser corrigido de acordo com variações do IGP - M – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3 – O faturamento deverá ser emitido para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP, inscrita no CNPJ sob nº 00.058.134/0001-63 com sede à Avenida XV de Novembro, 183 - Centro, Sala 75, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, através de **RPA** – **Recibo de Pagamento Autônomo**.

3.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia de cada mês subsequente ao serviço, após a apresentação do RPA, devidamente preenchido, através de crédito em conta corrente.

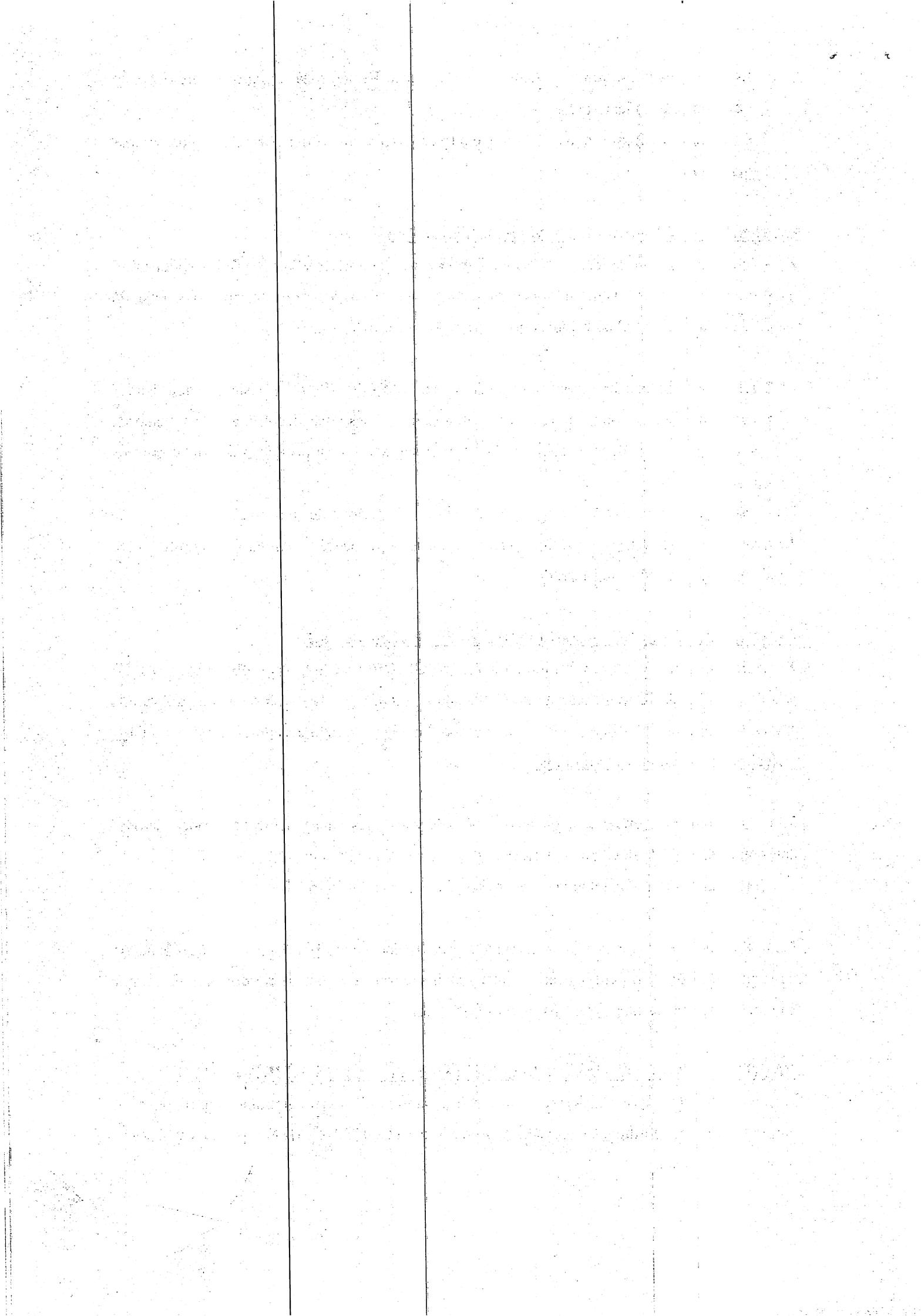
Conta Bancária – Banco Santander – Agencia 4572 – Conta 01026152-7

3.2 - O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades como profissional autônomo, sob o regime de empreitada, sem subordinação, inexistindo, entre este e a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza trabalhista.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES

6.1 – Obrigações da Contratante

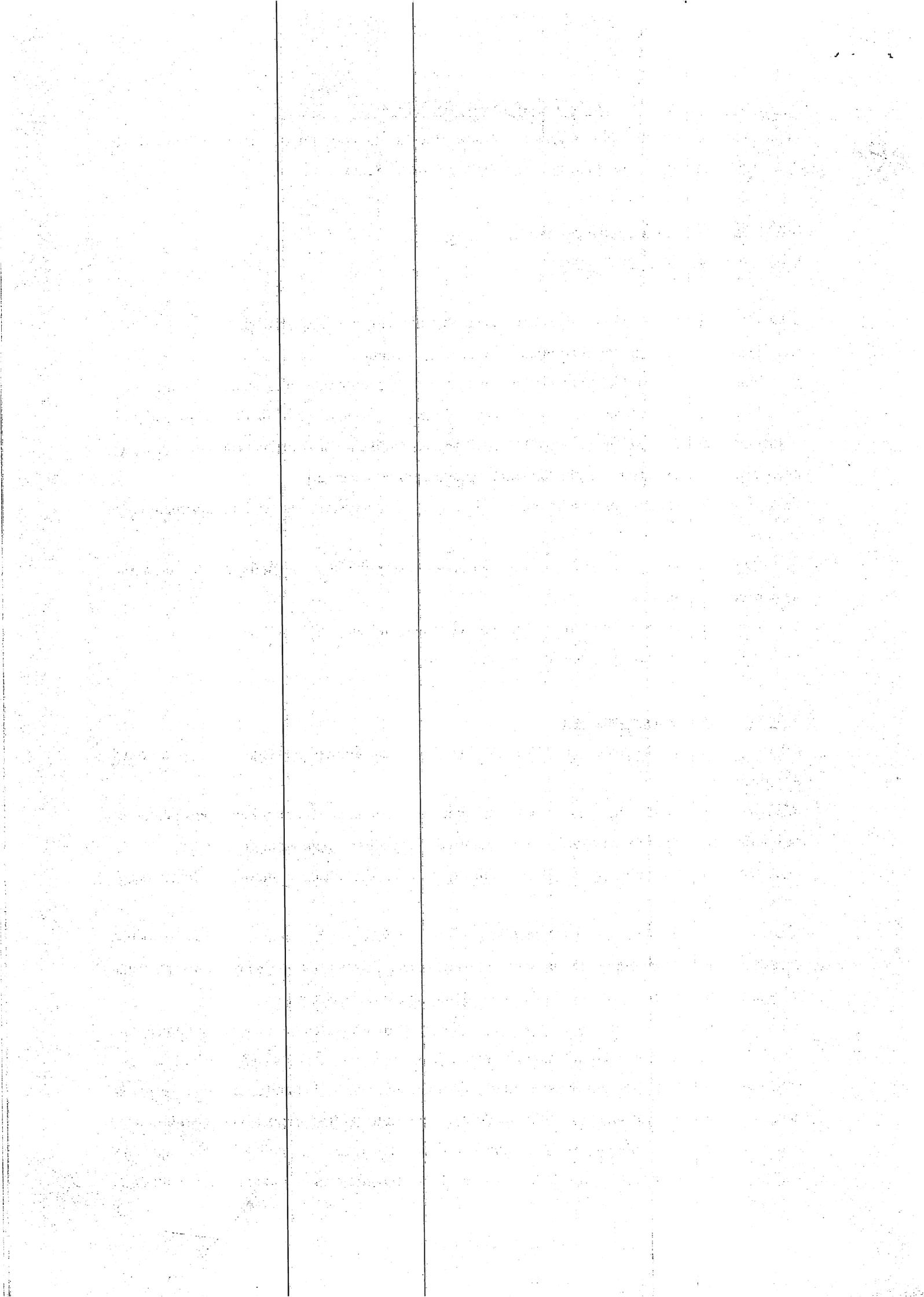
6.1.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

6.2 – Obrigações da Contratada

6.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 6.2.2** - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.2.3** - permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- 6.2.4** - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;
- 6.2.5** - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;
- 6.2.6** - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



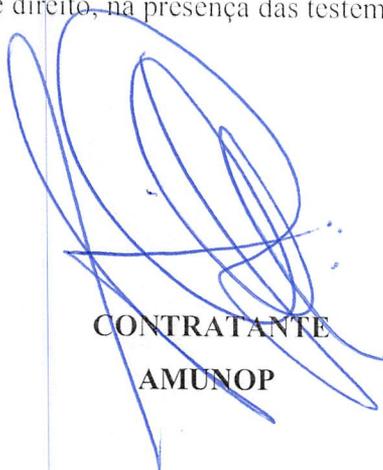
6.2.7 - a CONTRATADA, não poderá ceder o presente contrato, ou subcontratá-lo no todo ou em parte em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

7.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CONTRATANTE
AMUNOP

Cornélio Procópio, 01 de fevereiro de 2021



CONTRATADO
Marcos André de Brito

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF.: 856 314 349 20

2) _____
CPF.: _____

